



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 241/2023 – GP

Triunfo, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 068/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 961/94, que define as atividades insalubres e perigosas, objetivando a sua atualização, conforme as regras atuais que disciplinam essa matéria.

Atualmente, os pedidos de insalubridade e periculosidade, efetuados pelos servidores, são analisados por comissão designada, que, com base em laudo complementar elaborado por perito habilitado, realiza estudo caso a caso, levando em consideração o local de trabalho, a exposição do servidor a agentes insalubres ou perigosos e as demais disposições da legislação aplicada.

Recentemente o Poder Executivo promoveu a atualização do laudo complementar (LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho). Está atualização objetivou reavaliar as atividades desempenhadas pelos servidores no exercício de suas funções, determinando se os mesmos estão expostos a agentes nocivos com potencialidade de causar danos à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação nacional.

Ocorre que, após essa atualização, surgiram situações que colocaram o novo LTCAT em conflito com alguns dispositivos da Lei nº 961/94, impossibilitando a aplicação total das diretrizes técnicas trazidas pelo referido laudo. As ocorrências, que demonstram o conflito, estão relacionadas, por exemplo, a:

- funções que o novo LTCAT enquadrado como periculosa, mas na Lei nº 961/94 essas mesmas funções são enquadradas como sendo insalubres;

- funções que o novo LTCAT enquadrado como insalubridade em grau máximo, mas na Lei nº 961/94 essas mesmas funções são enquadradas como sendo insalubres em grau médio; bem como outras situações que apresentam divergências similares.

Nestes termos, a presente proposta visa justamente promover a atualização da legislação para deixar em consonância com as diretrizes técnicas trazidas pelo novo LTCAT. Tal medida é de suma importância para trazer harmonia a essa matéria e proporcionar ao Poder Executivo a realização das avaliações e concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade em conformidade com os entendimentos técnicos vigentes atualmente.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 067/2023.

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado de Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentadas as alíneas “e” e “f” ao inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, com a seguinte redação:

“**Art.**

1º

I -

.....

.....

e) manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafinas ou outras substâncias afins;

f) atividades de fabricação ou manuseio de agentes químicos, conforme especificações definidas em laudo técnico. (NR)”

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas “b” e “h” e acrescentada a alínea “k” ao inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**

.....

II-

.....

b) atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

h) atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;

.....
k) atividades de fabricação ou manuseio de agentes químicos, conforme especificações definidas em laudo técnico.(NR)”

Art. 3º. Fica alterada a alínea “c” do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.

.....
III-

.....
c) atividades de fabricação ou manuseio de agentes químicos, conforme especificações definidas em laudo técnico.(NR)”

Art. 4º. Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao art. 2º da Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....
VII- atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas;

VIII- atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

IX- atividades e operações perigosas com inflamáveis, conforme especificações definidas em laudo técnico. (NR)”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 24 de novembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

EMENDA ADITIVA Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 067/2023, que;

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

Art. 1º. A redação do art. 1º do Projeto de Lei passará a ser:

Art. 1º. Fica alterada a redação do “caput” do art. 1º Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional correspondente pelos servidores municipais, as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:
.....”*

Art. 2º. Os anteriores artigos 1º, 2º e 3º do projeto de lei serão renumerados, respectivamente, para artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 3º. A redação do art. 5º do Projeto de Lei passará a ser:

Art. 5º. Fica alterada a redação do “caput” do art. 2º Lei Municipal nº 961, de 20 de maio de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional de periculosidade pelos servidores municipais:
.....”*

Art. 4º. Os anteriores artigos 4º e 5º do projeto de lei serão renumerados, respectivamente, para artigos 6º e 7º.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA

Houve parecer da técnica da assistente sugerindo que seja editada emenda aditiva, o “caput” do art. 1º da lei nº 961/1994 faz referência ao art.32 da lei orgânica do Município. No entanto, o art.32 da LOM está revogado desde do ano de 2002, cuja revogação ocorreu através da emenda à lei orgânica nº 07/2002.

Dessarte, inevitável proceder a modificação da redação, igualmente, o “caput” do art.2º da lei número 961/1994 também faz referência ao art.32 da lei orgânica do Município, o qual está revogado desde o ano de2002, através da emenda à lei orgânica nº 07/2002.

Assim, também é necessário corrigir a redação do “caput” do art.2º da lei nº 961/1994, afim de não mais se reportar a artigo revogado.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em18 de dezembro 2023.

**VER. Adriano costa da silva
RELATOR**

**Ver. Joao Ernesto Rambor
PRESIDENTE**

**Ver. Glauco da silva dos Reis
MEMBRO**